

Voz universal, *sensus communis* e a universalidade da experiência estética na *Crítica da faculdade de julgar*

Carolina Miranda Sena

Doutoranda em Filosofia [UFMG]

carolmsena@gmail.com

Resumo: Pretendemos discutir sobre a voz universal e o *sensus communis* como uma possível resposta ao problema da universalidade e da comunicabilidade estética na *Crítica da faculdade de julgar* (1790). Em vários momentos da exposição sobre a estética na *Crítica da faculdade de julgar* Kant afirma a tese de que o juízo de gosto tem validade universal e necessária, mesmo sendo um juízo não conceitual e apenas baseado no sentimento de prazer ou desprazer. Dois desses argumentos são as considerações sobre a voz universal e sobre o *sensus communis*. Vejamos, então, como a voz universal e o *sensus communis* vão aparecer como uma tentativa de fundamento da universalidade da experiência estética e também algumas considerações sobre a intenção do que argumento que provar.

Palavras-chave: Kant; estética; *sensus communis*; voz universal.

Este breve texto pretende discorrer sobre a voz universal e o *sensus communis* como uma possível resposta ao problema da universalidade e da comunicabilidade estética na *Crítica da faculdade de julgar* (1790). Em vários momentos da exposição sobre a estética na *Crítica da faculdade de julgar* Kant afirma a tese de que o juízo de gosto, que é um juízo baseado apenas em um sentimento, tem validade universal e necessária, mesmo que não seja um juízo de conhecimento conceitual objetivamente válido e nem um juízo moral. Para cada momento em que a tese de validade universal e necessária do juízo de gosto aparece, há vários argumentos diferentes. Dois desses argumentos são as considerações sobre a voz universal e sobre o *sensus communis*. Vejamos, então, como a voz universal e o *sensus communis* vão aparecer como uma tentativa de fundamento da universalidade da experiência estética e, depois, algumas breves considerações sobre a intenção argumentativa de Kant no contexto de sua investigação sobre teoria estética.

No parágrafo oitavo da *Crítica da faculdade de julgar*, em meio ao segundo momento da análise dos juízos de gosto, aparece a ideia de uma voz universal que supostamente legitimaria a pretensão de validade universal dos juízos de gosto. Argumenta Kant que, mesmo quando a experiência nos mostra que uma validade universal ou acordo universal dos juízos sobre o belo é difícil de ser encontrada, “se a gente então chama o objeto belo, crê ter em seu favor uma voz universal e reivindica adesão de qualquer um, já que, do contrário, cada sensação privada decidiria só e unicamente para o observador e seu comprazimento” (KU, AA 05: 216). Aquele que acredita preferir um juízo de gosto julga, então, conforme a ideia de uma voz universal.

Vê-se aqui, pois, que nada é postulado no juízo de gosto, a não ser essa voz universal em relação à satisfação sem a mediação dos conceitos; portanto a possibilidade de um juízo estético que possa ao mesmo tempo ser considerado como válido para todos. (KU, AA 05: 216)

A voz universal serviria de fundamento para a universalidade da experiência estética, pois seria o ponto de união ou de referência [*allgemeinen Beziehungspunkt*] que garantiria a ideia de acordo compartilhado por todos e, por conseguinte, regras de ajuizamento que poderiam ser imputadas a qualquer um. Para termos certeza de que o julgamento estético de cada um não seja aleatório, a voz universal seria o ponto de referência [*allgemeinen Beziehungspunkt*] que cremos ter a nosso favor. No entanto, “A voz universal é, portanto, somente uma ideia” (KU, AA 05: 216) postulada, e em que ela é baseada é investigação que Kant posterga, “não será ainda investigado aqui” (KU, AA 05: 216). A voz universal não aparece novamente na argumentação da *Crítica da faculdade de julgar*, sua última menção é quando Kant diz que seu fundamento ainda será investigado.

A voz universal não aparece novamente na argumentação da *Crítica da faculdade de julgar*, sua última menção é quando Kant diz que seu fundamento ainda será investigado aqui no parágrafo oitavo, no segundo momento da análise dos juízos de gosto. Sobre o aparecimento da voz universal no parágrafo oitavo, Guyer afirma que Kant está apontando para o argumento do livre jogo entre as faculdades como fundamento dos juízos sobre a beleza, que será desenvolvido no parágrafo seguinte. Ou seja, para Guyer (1997, pp. 129-130), o livre jogo entre as faculdades tomará o lugar e a função da voz universal. Entretanto, para outros leitores, como Hamm (2017, p. 73) e Guimarães (2018, p. 76), a ideia de um *sensus communis* estético tomará o lugar da ideia de uma voz universal, que vai aparecer na argumentação do quarto momento da análise dos juízos de gosto e em outros lugares adiante no livro. Nesse sentido, o *sensus communis* seria o “órgão” da voz universal para Hamm; ou, a voz universal se apoia na pressuposição de um *sensus communis*, como interpreta Guimarães.

A dificuldade da argumentação sobre a universalidade e necessidade do juízo de gosto consiste na procura de um ponto de união ou um ponto de referência [*allgemeinen Beziehungspunkt*] de caráter intersubjetivo que garantiria ou fundaria o acordo compartilhado por todos. O ponto de união não pode ser encontrando empiricamente, nem psicologicamente e nem pode ser afirmado como uma ideia universal transcendente. A voz universal, por exemplo, serviria como tal ponto de união, no entanto, ela só pode ser um ideal postulado, pois, caso contrário, seria de caráter transcendente.

No quarto momento da análise dos juízos de gosto, Kant afirma que “o juízo de gosto imputa o assentimento a qualquer um; e quem declara algo belo quer que qualquer um deva [*solle*] aprovar o objeto em apreço e igualmente declará-lo belo” (KU, AA 05: 237). Ao afirmar que o juízo de gosto imputa o assentimento de todos sob a forma de um dever, Kant faz uma afirmação ainda mais forte do que a universalidade resultar das condições subjetivas das faculdades. Ou seja, da dificuldade em legitimar a universalidade da estética, Kant afirma que, no julgamento da beleza, todos devem concordar com o meu julgamento. A difícil legitimação da pretensão do juízo de gosto à universalidade agora é agravada com o acréscimo kantiano da imputação de um dever. O livre jogo entre as faculdades no máximo justifica que, a partir de condições idênticas, haverá uniformidade dos juízos, porém, não sustenta a imputação de um dever. Mesmo que haja comunicabilidade do conhecimento, é preciso ainda justificar o dever da comunicabilidade estética.

Ao final do quarto momento da análise dos juízos de gosto, no parágrafo 20, intitulado “A condição da necessidade que um juízo de gosto pretende é a ideia de um sentido comum [*Gemeinsinnes*]” (KU, AA 05: 237), reaparece a necessidade de um princípio intersubjetivo, ou de um ponto de união, que determina o prazer estético de modo universalmente válido, no entanto, sem perder seu caráter meramente subjetivo. Isto é, ao final dos quatro momentos da análise dos juízos de gosto, Kant ainda está à procura de um princípio intersubjetivo que funde a universalidade dos juízos de gosto. Tal princípio, diz Kant, “somente poderia ser considerado como um sentido comum [*Gemeinsinn*]” (KU, AA 05: 238). Continua Kant,

Portanto, somente sob a pressuposição de que exista um sentido comum [*Gemeinsinn*] (pelo qual, porém, não entendemos nenhum sentido externo, mas o efeito decorrente do jogo livre de nossas faculdades de conhecimento), somente sob a pressuposição, digo eu, de um tal sentido comum o juízo de gosto pode ser proferido. (KU, AA 05: 238)

O princípio do juízo de gosto agora aparece, sob o nome de sentido comum [*Gemeinsinn*], como o efeito do livre jogo das faculdades de conhecimento, no entanto, uma condição subjetiva compartilhada por todos é, ainda, apenas uma pressuposição. O sentido comum estético reaparecerá após a dedução dos juízos de gosto, sob o nome de *sensus communis*. Como uma figura argumentativa que pretende justificar a adesão de qualquer um em um juízo de gosto, assim como a voz universal, o *sensus communis* é condição da “necessidade do assentimento universal, que é pensada em um juízo de gosto” (KU, AA 05: 238).

No entanto, determinar o *sensus communis* como o fundamento da universalidade dos juízos de gosto enfrenta a dificuldade de ser um fundamento empírico. Se o parágrafo 9 levanta a questão, que é a “chave da crítica do gosto” (KU AA 05: 216), “se no juízo de gosto o sentimento de prazer precede o ajuizamento do objeto ou se este ajuizamento precede o prazer” (KU AA 05: 216) e Kant conclui que o ajuizamento precede o prazer, tal prazer não pode ter fundamento empírico. Ora, a pretensão de Kant, mencionada em vários momentos da *Crítica da faculdade de julgar*, é a de fundamentar “a faculdade do juízo como uma faculdade legislante *a priori*” (KU, AA 05: 179). Portanto, a ideia de um *sensus communis* só pode servir como fundamento da universalidade do juízo de gosto se ele se provar *a priori*. É por isso que, quando mencionado pelas primeiras vezes, o sentido comum ou o *sensus communis* é apresentado apenas como uma suposição. Kant coloca a questão se o sentido comum existe como “princípio constitutivo da possibilidade da experiência” (KU, AA 05: 240) ou se é somente um princípio regulativo “para produzir em nós um sentido comum para fins superiores” (KU, AA 05: 240), assim como o princípio de conformidade a fins da natureza; se “o gosto é uma faculdade original e natural, ou somente a ideia de uma faculdade fictícia e a ser ainda adquirida” (KU, AA 05: 240); é tarefa da análise dos juízos de gosto, mas que “não podemos ainda investigar isso; por ora, cabe-nos somente decompor a faculdade do gosto em seus elementos e uni-la finalmente na ideia de um sentido comum” (KU, AA 05: 240).

Ao final do quarto momento da análise dos juízos de gosto da *Crítica da faculdade de julgar*, o *sensus communis* reaparece como um modo de sentir que teríamos em comum, diferente de um *sensus communis* lógico ou da ideia cartesiana que toma o bom senso como a razão. O uso kantiano do termo em latim “é essencialmente distinto do entendimento comum [*gemeinen Verstande*], que às vezes se chama senso comum [*sensus communis*]; neste caso, ele não julga segundo o sentimento, sempre segundo conceitos” (KU, AA 05: 238). Isto é, o *sensus communis* estético não é o mesmo que o senso comum lógico e nem o mesmo que o senso comum prático.

Do mesmo modo que a “voz universal”, não obstante sua evidente importância para qualquer realização empírica de juízos de gosto, não representa, ela mesma, nenhum fenômeno empírico, vale também para seu “órgão”, o “sentido comum” (ou “*sensus communis estéticus*”) a ela correspondente, que este não pode ser considerado, de modo algum, nem, em sentido empírico, como mera “capacidade” estética de julgar (p.ex., de cunho humeano), nem como uma forma particular da “sã razão” ou do “entendimento comum, que às vezes também se chama senso comum (*sensus communis*)” [KU, B 64]. Numa palavra, ele não constitui nenhum “sentido externo” [ibid.], já que ele, em última análise, nada mais é do que aquele “efeito decorrente do jogo livre de nossas faculdades de conhecimento” [KU, B 65] sobre nosso sentimento, que se apresenta, assim, “e na verdade sem neste caso se apoiar em observações psicológicas”, como “a condição necessária da comunicabilidade universal de nosso conhecimento, a qual tem que ser pressuposta em toda lógica e em todo princípio dos conhecimentos que não seja cético” [KU, B 66]. (HAMM, 2017, p. 74)

Diante desse dilema, a fortuna crítica fará uma leitura do *sensus communis* como sendo o livre jogo entre as faculdades. Se assim for, a argumentação sobre a validade universal dos juízos de

gosto retorna para a questão se o livre jogo entre as faculdades fundamenta a validade intersubjetiva de pretensão universal.

O livre jogo entre as faculdades não é exatamente o tema desta apresentação, embora pudesse ser daqui para frente se concordarmos com a leitura de que o jogo das faculdades é o órgão do *sensus communis*. Mas, como o espaço é curto, não vou entrar na discussão sobre o livre jogo como fundamento da universalidade da experiência estética. Antes, porém, gostaria de colocar uma questão. Mesmo que, aqui nestas rápidas considerações, não tenhamos concluído se a argumentação da universalidade dos juízos de gosto no contexto da *Crítica da faculdade de julgar* foi realizada com sucesso, podemos afirmar que a intenção de Kant é fundamentar uma universalidade da experiência estética que justifique a comunicabilidade da experiência estética.

Justificar e legitimar a universalidade da experiência estética fundaria, para Kant, uma comunidade ética a partir de uma comunidade estética. Pois, a condição de possibilidade das ideias práticas da razão pura prática é a de que os seres humanos, enquanto seres racionais, são membros do gênero humano.

Após a “revolução copernicana”, uma concepção filosófica do humano não como individual, mas como ser racional representante do gênero humano, não é possível sem se pensar a comunidade como categoria da compreensão recíproca dos seres diferentes (não somente como categoria intelectual). A comunidade compreendida como “concordância” (*Übereinstimmung*) entre os seres humanos deve poder ser finalmente pensada como ideia prática: a ideia da comunidade dos seres racionais no mundo, o corpo ético e a igreja invisível. (RUFFING, 2012, p. 177)

O juízo de gosto e sua pretensão à universalidade exprime o querer entrar em acordo, por isso, ele serviria de base teórica da ideia de uma “congruência à humanidade” ou de uma de “possibilidade de concordância quanto ao juízo de experiência” (RUFFING, 2012, p. 178).

A ideia de uma igreja invisível kantiana é uma comunidade ética que depende de que todos reconheçam a concordância da lei moral com a legislação divina, pois, “pela religião nacional de cada um não existe ainda nenhuma igreja quanto união universal” (RUFFING, 2012, p. 178). Para que se origine uma “universalidade coletiva, isto é, uma união dos crentes numa igreja (visível) segundo princípios de uma religião racional pura” (RUFFING, 2012, p. 178), é necessária uma unanimidade universal, uma forma de concordância que exprime a ideia prática da religião natural enquanto moral.

Da mesma maneira que o senso comum é a condição de possibilidade da concordância dos seres humanos no juízo de gosto, o conceito racional prático da religião natural contém o fundamento cognitivo para a concordância entre a lei da razão e a legislação divina. (RUFFING, 2012, p. 178)

A ideia de uma comunidade ética e de religião racional, portanto, correspondem ao fim supremo da humanidade e exigem o aperfeiçoamento da espécie humana enquanto ser racional. “O fim último do sistema é, portanto, uma compreensão de si mesmo e do mundo, abrangente e fundada na ciência” (RUFFING, 2012, p. 179), embora somente um mundo sistemático, ou perante Deus, possa satisfazer a razão.

Bibliografia

- KANT. *A religião nos limites da simples razão*. Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Lafont, 2017.
- _____. *À paz perpétua. Um projeto filosófico*. Tradução de Bruno Cunha. Petrópolis: Vozes, 2020. (Coleção Pensamento Humano).
- _____. *Crítica da faculdade do juízo*. Tradução de Valerio Rohden e António Marques. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

- _____. *Crítica da faculdade de julgar*. Tradução de Fernando Costa Mattos. Petrópolis: Vozes, 2016.
- _____. *Crítica da razão prática*. Tradução de Valerio Rohden. Edição Bilingue. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. *Crítica da razão pura*. Tradução de Fernando Costa Mattos. Petrópolis: Vozes, 2012.
- _____. *Crítica da razão pura*. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- _____. *Crítica da razão pura*. In: *Kant*. Tradução de Valerio Rohden e Udo Moosburger. São Paulo: Abril Cultural, 1980. (Coleção Os pensadores).
- _____. *Critique of pure reason*. Translated by Allen Wood and Paul Guyer. New York: Cambridge University Press, 1999.
- _____. *Critique of the power of judgment*. Translated by Paul Guyer and Eric Mathews. Cambridge e New York: Cambridge University Press, 2000. (The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant).
- _____. *Duas introduções à crítica do juízo*. Organizado por Ricardo Terra. Tradução de Rubens Rodrigues Torres. São Paulo: Iluminuras, 1995.
- _____. *Gesammelte Schriften: herausgegeben von der Deutschen Akademie der Wissenschaften*. Berlin: Walter de Gruyter, 1902.
- _____. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Tradução de Rodrigo Naves e Ricardo Terra. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- _____. *Lições sobre a doutrina filosófica da religião*. Tradução de Bruno Cunha. Petrópolis: Vozes, 2019. (Coleção Pensamento Humano).
- DÖRFLINGER. Por que o belo apraz com pretensão de um assentimento universal? As três justificações de Kant e o problema da sua unidade. *Studia kantiana*, Rio de Janeiro, v. 17, 2014, pp. 161-183.
- GUIMARÃES. Onde (não) entram voz universal e sensus communis nos juízos-de-gosto?. *Studia Kantiana*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, 2018, pp. 75-101.
- GUYER. *Kant and claims of taste*. New York: Cambridge University Press, 1997.
- HAMM. “Jogo livre” e “sentido comum” na teoria estética kantiana. *Estudos Kantianos*, Marília, v. 5, n. 1, 2017, pp. 69-80.
- LEOPOLDO E SILVA. Subjetividade e juízo. *Discurso*, v. 19, 1992, pp. 29-42.
- REGO. Universalidade estética e universalidade lógica: notas sobre o §8 da Crítica do juízo de Kant. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 34, 2001, pp. 3-20.
- RUFFING. Comunidade, senso comum e igreja invisível em Kant. Tradução de Monique Hulshof. *Discurso*, São Paulo, n. 42, 2012, pp. 163-181.